



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 4.039, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Institui e regulamenta o sistema de compensação de horários, mediante a utilização de Banco de Horas.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de racionalização do trabalho, mantendo-se o cumprimento das atividades operacionais dentro da jornada normal de trabalho;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que dispõe sobre a jornada de trabalho e prevê a possibilidade de compensação de horários; e

Considerando, que o servidor público é regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e que o artigo 59 e §§ regulamenta o banco de horas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de Banco de Horas de forma a possibilitar a compensação de carga horária excedente ou inferior à jornada de trabalho normal do servidor da Prefeitura.

§ 1º - O sistema de Banco de Horas não se aplica aos servidores dispensados do registro de jornada de trabalho no sistema de ponto biométrico.

§ 2º - Na implantação do Banco de Horas deverão ser observadas todas as regras da CLT referente às jornadas de trabalho.

§ 3º - O banco de horas deverá ser precedido de um acordo individual ou coletivo escrito.

§ 4º - A utilização do Banco de Horas não poderá implicar prejuízo na qualidade da prestação do serviço.

Art. 2º - O limite máximo de horas excedentes no sistema de Banco de Horas é de 60 (sessenta) horas mensais.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 1º - As horas excedentes registradas no Banco de Horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 6 (seis) meses de sua ocorrência, preferencialmente dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 2º - A compensação ocorrerá por solicitação do servidor com a anuência do Secretário da pasta respectiva ou de ofício em observância do prazo acima estabelecido.

§ 3º - A conversão das horas a serem compensadas será de uma hora de serviço extraordinário por uma hora a ser compensada.

Art. 3º - A utilização de saldo positivo de horas no sistema de Banco de Horas depende de prévia autorização da respectiva chefia, sendo vedado faltar ao trabalho para posterior compensação.

Art. 4º - Somente serão computadas para efeito de crédito no sistema de Banco de Horas as horas trabalhadas devidamente registradas no Sistema de Ponto Biométrico e ocorrerá da seguinte forma:

I – Redução da jornada diária;

II – Supressão do trabalho em dias da semana;

Art. 5º - Encerrado o vínculo com a Administração Pública, por motivo de aposentadoria ou exoneração, se o servidor possuir débito de horas de trabalho, o valor correspondente será descontado dos créditos de sua rescisão contratual e, havendo crédito de horas ainda não compensadas, será observado o seguinte:

§ 1º - Em caso de aposentadoria, o servidor deverá compensar as horas existentes no Banco, mediante acordo estabelecido com o superior imediato, com a antecedência necessária para que todas as horas sejam compensadas até o encerramento do vínculo.

§ 2º - Não havendo tempo hábil para compensação integral das horas existentes no Banco, ou em caso de exoneração a pedido do servidor, as horas extraordinárias serão pagas a título de verbas rescisórias.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Art. 6º - Não serão consideradas para o banco de horas dos servidores as horas que não se enquadram nos termos deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 12 de Setembro de 2024.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8434-7A0A-15DD-5233

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 12/09/2024 14:40:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 16/09/2024 10:49:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/8434-7A0A-15DD-5233>